



LEI Nº 3.723, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.146/2006 e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 132 da Lei Municipal nº 2.146, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 132 ...

§ 1º Não se aplica o recuo de frente de ajardinamento deste artigo, nas áreas identificadas no mapa do anexo 8, como AEIS consolidadas.

§ 2º Será admitido lote mínimo para parcelamento de solo a partir de 110,00m² (cento e dez metros quadrados), com testada mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) para lotes de meio de quadra, e, a partir de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para lotes de esquina, em empreendimentos voltados a programas de habitação de interesse social, financiados e garantidos pela instituição responsável pela gestão de recursos públicos para este fim (Caixa Federal e/ou outros bancos públicos que venham a gerir recursos).”

(N.R.)

Art. 2º O art. 163 da Lei Municipal nº 2.146, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 163 ...

§ 5º As lojas de pavimento térreo, com ou sem sobreloja, e demais pavimentos, de uma única economia, localizadas nas Ruas: São José, Vinte de Setembro, Cônego Estanislau Scherer, 7 de Setembro até o encontro da Rua Coronel Manoel Rodrigues Filho, Bento Gonçalves, Dr. Lauro Azambuja, Dr. Montauray até o encontro da Rua Vinte de Setembro, serão isentas, em projetos novos e de regularização, da previsão das vagas de estacionamento.”

(N.R.)





Art. 3º O parágrafo único do art. 252 da Lei Municipal nº 2.146, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

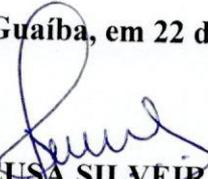
"Art. 252 ...

Parágrafo único. Admitir-se-á a implantação de condomínios de unidades autônomas em vias oficiais de largura inferior a 14,00m (quatorze metros) quando estiver previsto estacionamento de visitantes no interior do lote, na proporção mínima de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de vagas de estacionamento para visitantes. Em condomínios com menos de 05 (cinco) unidades habitacionais, a vaga para visitantes fica dispensada."

(N.R.)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de outubro de 2018.


CLEUSA SILVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedroso
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

